

ACADEMIA DE POLICIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS  
LEGITIMIDADE DA ATUAÇÃO DA INTELIGÊNCIA DA POLICIA MILITAR  
LEGITIMACY OF THE MILITARY POLICE INTELLIGENCE ACT

**FREITAS**, Gabriel Vinicius Lourenço.

**NUNES**, James Plinio das Graças.

**RESUMO**

Este artigo apresenta elementos para o entendimento das atividades exercidas pela inteligência da Polícia Militar, também conhecida como Polícia reservada, PM/2 e P/2. A inteligência da Polícia Militar tem como princípio orientar o trabalho da viatura convencional, buscando levantar informações, para um patrulhamento mais preciso na preservação de se evitar o crime ou em sua elucidação e circunstância. Muito se discute pela sua legalidade de atuação, sendo que se fala que esta atividade é destinada a Polícia Civil. A PM uma Polícia ostensiva que é mais presente em meio a sociedade e com um maior efetivo, possui uma facilidade para levantar informações sobre um determinado crime, de forma que possibilita com rapidez a elucidação do crime e contribui para o serviço da PC. A Polícia Militar tem de forma legal a atribuição de Polícia Judiciária Militar, responsável por investigar os crimes Militares.

**Palavras Chave:** Polícia Militar. Investigação. Inteligência. Polícia Judiciária Militar.

**ABSTRACT**

This article presents elements for the understanding of the activities carried out by the intelligence of the Military Police, also known as Reserved Police, PM / 2 and P / 2. The intelligence of the Military Police has as principle to guide the work of the conventional vehicle, seeking to gather information, for a more precise patrolling in the preservation of avoiding crime or in its elucidation and circumstance. Much is discussed for its legality of action, and it is said that this activity is aimed at the Civil Police. The PM, an ostensible police force that is more present in society and with a greater effectiveness, has a facility to raise information about a particular crime, so that it quickly enables the elucidation of the crime and contributes to the service of the PC. The Military Police has in legal form the attribution of Military Judicial Police, responsible for investigating Military crimes.

**Keywords:** Military Police. Investigation. Intelligence. Military Judiciary Police.

---

Aluno do curso CFP, Turma O Goiânia, Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, gabrielvinicios16@hotmail.com;

Professor orientador: James Plínio Das Graças Nunes, Professor Especialista em Direito, educação e inteligência Policial.  
CAPM, Goiânia- GO, janeiro de 2018.

## Introdução

O presente artigo irá tratar da legalidade da atuação da Polícia Militar como Polícia judiciária, fundamentos de atuação e sua amplitude. Muito se discute entre as Polícias Cíveis e Militares sobre a atuação da P2 ou PM2 funcionando como polícia investigativa de crimes comuns e militares. No Decreto-Lei 1002, de 21 de outubro de 1969 em seu artigo 8º, deixa clara a competência da Polícia militar de investigar crimes cometidos por integrante e agentes de suas instituições. Com isso a Polícia Militar possui a competência de Polícia Judiciária Militar para investigações de seus agentes.

No estado de Goiás o secretário de segurança pública, Ricardo Balestreri, publicou um decreto que estabelece a atuação de inteligência da Polícia Militar, assim, criando parâmetros e diretrizes de atividade de forma legal da Polícia reservada. O secretário viu a necessidade da atuação da P2 para atuar de forma investigativa, pois a Polícia Militar é o órgão mais presente do Estado em meio a sociedade, assim, conseguindo resolver os crimes mais rápido, por esta mais presente em meio a sociedade, obtendo informações privilegiadas da população.

Os membros do Sistema de Inteligência Policial Militar do Estado de Goiás são submetidos a cursos de especialização para desenvolver a atividade de polícia investigativa, onde poderão coordenar procedimentos de inteligência das polícias goianas, seja da Polícia Civil ou da Polícia Militar através da agência central.

A Polícia reservada (P2), é uma ferramenta que pode ser empregada de forma eficiente contra o crime organizado e crimes já ocorridos, como por exemplo; homicídio. Sua presença em meio à comunidade facilita notícias sobre o crime e faz uma integração entre a Polícia e a comunidade. Com essa ligação entre Polícia e sociedade criam-se maiores chances de o cidadão denunciar o infrator da lei ou determinado motivo de autoria.

A inteligência tem fundamentos para levantamentos de informação, elementos, análise e obtenção de resultados objetivos. Inteligência se distingue de investigação, sendo que a investigação possui fundamentos de comparação, ao secreto e mais complexo, algo objetivo. Em consideração de as palavras possuírem conceitos iguais, a P2 se caracteriza de uma delas ou as duas para elucidar crimes e prevenir futuros delitos.

O artigo científico foi embasado em leis específicas do tema e publicações de órgãos da SSP/GO, em que foi buscado obter informações que provam a legalidade da atuação de Polícia reservada da Polícia Militar. Conceitos e fundamentações para atuação do serviço realizado pela P/2 foram levantados para dar uma informação mais precisa.

Com os elementos obtidos, foi formalizando um entendimento geral que a Polícia Militar tem autonomia para realizar o serviço reservado. Leis, conceitos,

entendimentos de tribunais e de órgãos da SSP, fortaleceu autonomia para que a PM atuasse de forma investigativa em crimes de natureza militar ou crimes praticados por militares contra civis.

A principal fonte do conteúdo deste artigo foi obtida através de leis que se posicionam perante o serviço da PM/2. Os elementos levantados foram analisados de forma jurídica, onde a Polícia reservada possui amparo para atuar como Polícia Judiciária Militar.

O artigo traz os embasamentos legais para legalizar a atuação da PM/2, respaldando a o serviço feito pela PM/2 frente à sociedade e para que não desgaste a relação entre Polícia Civil e Polícia Militar, criando uma harmonia entre as duas instituições.

O artigo demonstra todas as competências das Polícias Cíveis e Militares, fazendo uma comparação de atuação entre elas. A uma diferença entre a investigação da polícia Civil e da Polícia militar, a Polícia Civil com a investigação de crimes de civis cometidos contra civis e a Polícia Militar com a investigação de crimes cometidos por militares contra militares e civis.

## **Revisão Literária**

### **Divergências**

Para agentes que atuam no Sistema de Segurança Pública, a atividade de Polícia Investigativa da PM é ilegal, não encontrando fundamentação legal em nosso sistema jurídico para atuar.

Conforme Augusto Cavalheiro Neto, Delegado de Polícia de Alagoas:

"Dentre as inúmeras ilegalidades que vêm sendo cometidas pelas polícias militares (e toleradas por certos setores do Poder Judiciário e, principalmente, do Ministério Público) na tentativa de praticarem atos privativos das polícias judiciárias na fase investigativa da persecução criminal, merece destaque a atividade desenvolvida pelos chamados Serviços de Inteligência destas corporações. Também conhecidos como "P2", "PM2" ou "polícia secreta", tais unidades, em viaturas discretas e trajes paisanos, têm realizados atos de natureza eminentemente investigativa, como campanhas, cumprimentos de mandados de busca e apreensão, mandados de prisão, realização de interceptações telefônicas, dentre outras. A maior ilegalidade é que tais atos, ao contrário do que se poderia pensar, não estão sendo dirigidos contra militares e destinados à apuração de crimes desta natureza na forma estabelecida pela legislação castrense."

Este parágrafo, escrito por delegado de Polícia Civil do Estado de Alagoas (ADEPOL) faz crítica ao serviço da Polícia Militar pelo serviço executados na área de investigação (inteligência). Ele cita que a PM exerce de forma ilegal o serviço de Polícia Reservada, que a atribuição de Polícia Judiciária é atividade exclusiva da Polícia Civil e Polícia Federal. Contudo, a Polícia Militar possui legalmente a competência de Polícia Judiciária Militar, para investigar seus integrantes e crimes cometidos contra a instituição. No estado de Goiás a Secretaria de Segurança Pública, publicou uma portaria regulamentando a atividade de inteligência da Polícia Militar.

Conforme a portaria abaixo da SSP-GO (Secretária de Segurança Pública do estado de Goiás:

“O secretário de Segurança Pública e Administração Penitenciária, Ricardo Balestreri, assinou nesta segunda-feira (26/06), a portaria que regulamenta a atividade de inteligência da Polícia Militar. Uma das principais medidas é a criação da Agência Central de Inteligência, que será responsável – entre outras atribuições -, pela produção de conhecimento para assessorar o Comando Geral da PM e a Chefia de Estado Maior na tomada de decisões no campo da segurança pública.

O documento prevê que as atividades de inteligência militar devem focar no exercício permanente e sistemático de ações especializadas para identificar, avaliar e acompanhar ameaças reais ou potenciais na esfera de segurança pública, orientadas para produção de conhecimentos necessários ao assessoramento do processo decisório para o planejamento, execução e acompanhamento de assuntos de segurança pública e do policiamento ostensivo, subsidiando ações para prever, prevenir e neutralizar crimes e ameaças de qualquer natureza, que possam afetar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio.

A portaria abre precedentes para o trabalho mais preciso e ambarado pelo estado, para que a atividade de Polícia reservada seja mais uma ferramenta para o combate ao crime. Possibilita que a Polícia Militar tem maior autonomia para agir, planejar suas ações. Prevê também que a Secretaria de Segurança Pública, implante uma agencia central de inteligência, assim fara uma integração entre a Polícia Civil e Polícia Militar, dividindo informações sobre investigações e informações de crimes. É uma ferramenta de o Estado fazer um círculo completo entre as Polícias Cíveis e Militares para uma prestação de serviço melhor e menos burocrática.

## **Jurisprudências e Leis**

Segundo o STF (Supremo Tribunal Federal):

“O Supremo Tribunal Federal definiu que somente as polícias judiciais e, principalmente a Polícia Civil, possuem atribuições especificadas na Constituição Federal para estudarem e investigarem crimes comuns, com as recomendáveis autuações e solicitações de medidas cautelares preparatórias para possível processo judicial, afastando quaisquer outras interferências relacionadas.”

No entendimento do Supremo Tribunal Federal, somente a Polícia Civil pode atuar na área de investigação de crime comum, assim legitimando a Polícia Militar para atuar como Polícia Judiciária nos crimes militares. Assim tirando a competência da Polícia Militar de investigar crimes comuns, que são cometidos com maior frequência.

A Polícia militar é o órgão que está mais presente em meio à sociedade atual, é o braço forte do Estado na missão de se evitar o crime, mas também pode ter a missão de desvendar a autoria e elementos do crime. Seu fácil acesso a sociedade por um simples telefonema, intensifica a elucidação de fatos criminosos, por estar tão presente em meio à sociedade. Sendo assim, empregando a PM2 ou P2 fica mais fácil resolver crime.

Conforme este artigo correlacionado do JUS, com.br:

“ A Polícia Reservada ou P2 nada mais é do que o setor de inteligência da Polícia Militar Estadual, a qual incumbe a função primordial de exercer atividades de inteligência em prol da polícia administrativa ou ostensiva, bem como para a apuração de infrações penais militares. ”

Defende a tese que a Polícia Militar está mais presente em meio a sociedade, ficando mais fácil o acesso a informação de elementos, vestígios e autoria do crime. Objetivando que a Polícia Militar por si só tem a competência de investigar crimes que são cometidos por seus agentes.

Previsto no Art.2º , do decreto Nº 4.376, de 13 de setembro de 2002 :

“Para os efeitos deste Decreto, entende-se como inteligência a atividade de obtenção e análise de dados e informações e de produção e difusão de conhecimentos, dentro e fora do território nacional, relativos a fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório, a ação governamental, a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado. ”

A Polícia reservada busca proteger o cidadão de crimes iminentes que o serviço ordinário da PM não consegue prevenir, ela trabalha tem para levantar informações de crimes já cometidos para se chegar a um determinado fim, seja para, solucionar o crime ou difundir e levantar dados, vestígios ou pessoas envolvidas em determinado crime. A Polícia Judiciária Militar possui de forma legítima a competência para investigar membros da corporação, sendo como objetivo solucionar crimes interna na instituição.

## **Conceito de Inteligência**

Na atuação Policial, Inteligência é a obtenção de dados, difusão de informações e levantamentos de elementos de autoria de um determinado fato. É uma forma mais reservada da Polícia chegar a um entendimento sobre um fato ou prevenir que o fato aconteça.

Entendimento de Inteligência previsto na Lei Nº 9.883, de dezembro de 1999:

“entende-se como inteligência a atividade que objetiva a obtenção, análise e disseminação de conhecimentos dentro e fora do território nacional sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado. ”

Inteligência é um conhecimento qualificado para determinar uma atuação, a PM2 agi em ameaças, conflitos e crimes que ferem à Segurança Pública, trabalha especializada em prevenir os acontecimentos crimes, repudiar e controlar a criminalidade. É fundamental para manter a ordem pública é dificultar que criminosos cometam delitos.

## **Resultados e Discussões**

Conforme a lei castrense vigente, a Polícia Militar possui autonomia de autoridade policial, sendo competente para investigar crimes de autoria de seus agentes. Os crimes militares são de responsabilidade de investigação da corregedoria da Polícia Militar, sendo assim, de forma legal uma Polícia que exerce o poder de Polícia Judiciária Militar. A P/2 atua também como uma força policial a mais contra o crime, atuando na investigação de crimes comum.

No Estado de Goiás, a secretaria de segurança pública por meio de seu secretário, editou uma portaria que deu legitimidade a PM-GO (Polícia Militar do Estado de Goiás), a realizar investigações e diligências em varias autorias de crimes, especialmente a crimes Militares praticados por seus agentes ou de civis contra a lei Militar. É um avanço para a Segurança Pública do Estado, ganhado mais uma força Policial para investigação de crimes.

A sessão de inteligência pela Polícia Militar, é de extrema importância para obtenção de dados, análise, diligência e estratégia para estudos e implementação de atividades operacionais. O serviço de inteligência da P/2 é de grande importância a segurança pública do Estado, levantando dados, economizando meios, com atuação sigilosa e agindo na desarticulação de grandes organizações criminosas. Um trabalho que eleva à qualidade de segurança pública prestada pelo Estado à sociedade.

A Polícia Militar por meio do IPM (Inquérito Policial Militar) exerce a investigação de crimes praticados por Militares, promovendo assim, uma investigação similar à da Polícia Civil. É fundamental para a obtenção de informações que tem relação com o crime.

Previsto no decreto-lei 1.002, de 1969:

“Art. 9º O inquérito policial militar é a apuração sumária de fato, que, nos termos legais, configure crime militar, e de sua autoria. Tem o caráter de instrução provisória, cuja finalidade precípua é a de ministrar elementos necessários à propositura da ação penal.

Parágrafo único. São, porém, efetivamente instrutórios da ação penal os exames, perícias e avaliações realizadas regularmente no curso do inquérito, por peritos idôneos e com obediência às formalidades previstas neste Código. ”

Para obter informações de autoria de crime e os fatos praticados, a PM por meio da PM/2 age na área investigativa. É um trabalho a mais que a PM exerce para elucidar de forma mais rápida os crimes praticados. Contudo, a PM às vezes se limita apenas na investigação de crimes militares, onde com os novos entendimentos dos tribunais e novas legislações, tornará possível a atuação da PM na investigação de crimes comuns.

Com a Polícia Militar investigando crimes de autoria comum, desafogaria os processos engavetados na Polícia Civil, dando assim, uma maior rapidez no desvendamento de crimes. A PM uma Polícia mais presente na sociedade, sendo o órgão mais visto pela sociedade, teria maior facilidade para levantar informações que tem relação com o crime.

Na PMGO (Polícia Militar De Goiás) os policiais estão recebendo um curso específico de Polícia Judiciária Militar, para se prepararem com maior qualidade para exercer a função de investigar os crimes Militares. É um avanço na PMGO, preparando policiais mais técnicos e informados na área investigativa. Com essa formação a PM possuirá uma formação e instrução de polícia investigativa informada e preparada para atuar a frete de diversos tipos de crimes.

A PM possui conhecimentos e meios para desenvolver uma investigação de qualidade similar à da Polícia Civil. Seria uma força a mais contra o crime, dando uma resposta mais rápida à sociedade, legitimando o poder do Estado de descobrir o criminoso e aplicar o seu poder punitivo.

Conforme o Código de Processo Penal Militar:

“Art. 8º Compete à Polícia judiciária militar:

- a) apurar os crimes militares, bem como os que, por lei especial, estão sujeitos à jurisdição militar, e sua autoria;
- b) prestar aos órgãos e juízes da Justiça Militar e aos membros do Ministério Público as informações necessárias à instrução e julgamento dos processos, bem como realizar as diligências que por eles lhe forem requisitadas;
- c) cumprir os mandados de prisão expedidos pela Justiça Militar;
- d) representar a autoridades judiciárias militares acerca da prisão preventiva e da insanidade mental do indiciado;
- e) cumprir as determinações de a Justiça Militar relativas aos presos sob sua guarda e responsabilidade, bem como as demais prescrições deste Código, nesse sentido;
- f) solicitar das autoridades civis as informações e medidas que julgar úteis à elucidação das infrações penais, que esteja o seu cargo;
- g) requisitar da polícia civil e das repartições técnicas civis as pesquisas e exames necessários ao complemento e subsídio de inquérito policial militar;
- h) atender, com observância dos regulamentos militares, a pedido de apresentação de militar ou funcionário de repartição militar à autoridade civil competente, desde que legal e fundamentado o pedido. ”

Sendo assim, a Polícia Civil fica responsável por elucidar os casos de crime de autoria comum, e a Polícia Militar de elucidar os crimes de autoria militar, sendo o IPM (Inquérito Policial Militar), algo exclusivo da Polícia Militar. A PM/2 tem a mesma autonomia da Polícia civil para exercer a função de Polícia Judiciária, assim, a PM esta especialmente responsável por investigar os crimes militares.

A Polícia Militar tem a autonomia de realizar diligências e cumprir mandados de prisão expedidos pela Justiça Militar, podendo assim, quando necessário para o levantamento de informações de autoria de crime, solicitar as autoridades civis as informações que julgar úteis para a investigação realizada pela Polícia Judiciária Militar.

A PM/2 foi criada inicial como uma sessão da Polícia Militar para exercer a função de Polícia Judiciária Militar, para investigar os crimes do meio Militar. Com a evolução da sociedade, leis e a força que a PM tem em meio a sociedade em um futuro próximo, o trabalho da P/2 será extremamente necessário para elucidar os crime de autoria comum.

O Policial Militar da P/2 que não utiliza a farda para investigar, possui um acesso mais fácil ao criminoso, ficando com uma maior facilidade de se infiltrar em meio a quadrilha infratora da lei. Obtendo maior quantidade de informações sobre a espécie de crime que aquela determinada quadrilha pratica e sua área de com maior atuação delituosa.

A uma divergência entre as Polícias Cíveis e militares, sobre a competência de cada instituição na investigação de crimes. A CF (constituição Federal) em seu artigo 144 deixou expressa a competência de cada instituição, cabendo a PM o serviço ostensivo e a PC a Polícia judiciária do Estado. Contudo, a CF não retira a competência da PM investigar crimes de natureza Militar.

## **Considerações Finais**

Para oferecer uma Segurança Pública de qualidade à sociedade, a Polícia Militar tem colocado novas estratégias para levantar informações de áreas com maiores índices de criminalidade. A P/2 tem o papel de atuar de descaracterizada para identificar os fatores e integrantes de organização criminosa.

A PM tem um acesso fácil à sociedade, possui um efetivo maior que as outras instituições policiais. Com isso, a Polícia Militar abrange uma área maior, assim levantando informações necessárias para realizar um patrulhamento mais eficaz e operações policiais com um efeito maior contra a criminalidade.

Sendo assim, a Polícia militar realiza a função de levantar dados, informações e elucidação de crimes cometidos na sua área de atuação. A P/2 apenas recolhe informações para que o serviço da viatura de área caracterizada seja realizado com uma efetividade e eficácia maior, levando uma segurança a população daquela região onde atua.

A PM possui o poder de Polícia Judiciária Militar, sendo que nesses casos a P/2 realiza toda investigação do crime. Através do (IPM) Inquérito Policial Militar, realiza todas as diligências necessárias para realizar a investigação do crime. Sendo um trabalho realizado muito similar ao exercido pela Polícia Civil.

Assim, a Polícia Militar não age fora da legalidade quando investiga os crimes de autoria militar ou quando de autoria de civis contra leis Militares. É uma atuação legítima de Polícia judiciária Militar. A PM tem todo um preparo para que seus policiais realizem essa função com qualidade, técnica, destreza e comprometimento sendo totalmente preparada para agir com a maior qualidade possível no serviço.

A Polícia Militar na função de P/2 é um grande avanço para a Segurança Pública, pois atua fortemente no crime e suas bases, enfraquecendo o infrator da lei, levando assim, a sociedade uma Polícia mais forte e presente na segurança do cidadão de bem. A P/2 é de extrema importância para planejar o policiamento das viaturas de área, fazendo que a Polícia seja mais presente nos lugares necessários.

## Referências

**Secretaria de Segurança Pública de Goiás. SSPAP Regulamenta Atividade de inteligência da Polícia Militar.** Disponível em: <http://www.ssp.go.gov.br/destaques/sspap-regulamenta-atividade-de-inteligencia-da-policia-militar.html>. Acesso em: 15 fev. 2018.

**ADEPOL. Estado de alagoas. Serviço de Inteligência das Polícias Militares.** Disponível em: <http://www.adepolalagoas.com.br/artigo/servico-de-inteligencia-das-policias-militares-mais-uma-ilegalidade-tolerada-na-invest-crimin>>. Acesso em: 15 fev. 2018.

**JUSBRSIL. Definição de Polícia Reservada. Aspectos legais da segurança pública.** Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/19931/definicao-de-policia-reservada-aspectos-legais-da-seguranca-publica>>. Acesso em: 16 fev. 2018.

**A Polícia Militar tem legitimidade para promover investigação criminal?.** Disponível em: <https://jus.com.br/duvidas/8797/a-policia-militar-tem-legitimidade-para-promover-investigacao-criminal>>. Acesso em: 01 mar. 2018.

**JURISWAY. Investigação Criminal versus Inteligência Policial e a atuação da Polícia Militar.** Disponível em: [https://www.jurisway.org.br/monografias/monografia.asp?id\\_dh=14398](https://www.jurisway.org.br/monografias/monografia.asp?id_dh=14398)>. Acesso em: 01 mar. 2018.

**STF. Proíbe investigação de crimes comuns por policiais militares.** Disponível em: <https://flitparalisante.wordpress.com/2012/05/02/stf-proibe-investigacao-de-crimes-comuns-por-policiais-militares/>>. Acesso em: 03 mar. 2018.

**GOIÂNIA. DIARIO DA MANHÃ. P.5 .Somente militares investigam militares.** Disponível em: <WWW.DM.COM.BR>. Publicado em: 10 dez. 2018.

**Decreto-Lei 1002. Legislação Militar. Processo penal Militar.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del1002.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1002.htm)>. Acesso em: 25 mar. 2018.

**Decreto-Lei1001. Legislação Militar. Direito Penal Militar.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del1001.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1001.htm)>. Acesso em: 25 mar. 2018.

**Institui o Sistema Brasileiro de Inteligência. ABIN.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9883.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9883.htm)>. Acesso em: 03 abr. 2018.

**JUSTOCANTINS. Diferenças entre Inteligência Policial e Investigação Policial.**  
Disponível em: <<http://www.justocantins.com.br/noticia-8631-diferencas-entre-inteligencia-policial-e-investigacao-policial.html>>. Acesso em: 04 abr. 2018.